

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021-010FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS DE EXAMES E PACIENTES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TUCUMÃ PA

CONTRATADO: UNIWARE CONS E COMERCIO DE EQUIP P/ INFORMATICA LTDA

PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20210092

EXAME

Esta assessoria foi instada à se manifestar sobre consulta de legalidade e possibilidade de celebração de aditivo de prazo do contrato Nº 20210092. Contrato este, decorrente do processo 6/2021-010FMS que em como objeto o fornecimento de licença de uso de software de gestão de dados de exames e pacientes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde em demanda do laboratório municipal de Tucumã PA. Em tempo, ressaltando-se que o pedido tabulado é para prorrogação de vigência por igual período.

Com o pedido, foi apresentada a seguinte justificativa:

- a) *A contratada fornece licença de uso de software de gestão de dados de exames e pacientes que são atendidos pelo Laboratório Municipal de Tucumã.*
- b) *O referido software possui banco de dados com registros de todos os pacientes e exames realizados no município de Tucumã-PA;*
- c) *Esta singularidade, amparou a impossibilidade de realização de licitação, vez que o banco de dados, é indispensável para a finalidade do serviço contratado. Tornando inviável a competição;*
- d) *O serviço contratado é de extrema necessidade e não pode ser suspenso;*
- e) *Os nossos servidores já estão familiarizados com o sistema;*
- f) *A substituição do sistema, demandaria a criação de novo banco de dados, o que colidiria com o princípio da vantajosidade, pois uma nova contratação, além de dispendiosa, poderia exigir adaptações técnicas e administrativas que impactariam nos cofres públicos. Além disso, conforme já mencionado, também implicaria em mudanças administrativas que podem interferir no*

*serviço realizado, que é de natureza continuada, ocasionando prejuízos à administração, aos servidores municipais. E, sobretudo, aos usuários do laboratório municipal;*

*g) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o sistema utilização possui anos de utilização no mercado e a empresa contratada tem vasta experiência na área;*

*h) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos*

Importante destacar neste parecer, que à assessoria jurídica em situações análogas à vertente, não cabe se imiscuir nos critérios de planejamento e conveniência da gestão. A análise a ser realizada considera os critérios de possibilidade jurídica e de adequação do ato quanto a forma e conteúdo prescritos em lei.

Neste espeque, observa-se que pedido em comento se encontra adequado e preenche os requisitos legais. Outrossim, a justificativa se presta ao fim colimado e prorrogação de prazo na forma como solicitado, de igual sorte possui lastro fático-legal em especial, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ora, a natureza do serviço e suas peculiaridades preenchem o tópico legal para motivação do ato vertente. E, portanto, preenchendo o primeiro requisito legal para prosseguimento da presente análise.

Não obstante, registre-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê a possibilidade solicitada e encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

Outrossim, importante lembrar que entre as imposições da legislação para a celebração de contratos pela Administração está a comprovação dos requisitos de habilitação, a fim de avaliar as condições pessoais dos interessados em relação aos critérios legais mínimos e indispensáveis à execução do contrato, conforme dispõe o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. A Lei de Licitações define, em seus arts. 27 a 31, de forma taxativa, os critérios de habilitação exigíveis, os quais devem ser verificados tanto nas contratações precedidas de licitação quanto nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Considerando que as exigências de habilitação devem ser mantidas durante toda a vigência do contrato (art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93), a Administração também deverá avaliar se o contratado permanece em condição de regularidade fiscal por ocasião das prorrogações. E, nesta senda, verifica-se que a documentação hábil da contratada, se encontra acostada nos autos, tendo sido comprovada sua regularidade.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva e que analisando a justificativa de vantajosidade, de fato entendemos que a tese apresentada possui lastro fático e legal.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende esta assessoria que uma vez que as condições *sine qua non* restam preenchidas, que há possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos. Obviamente, desde que haja disponibilidade financeira.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 05 de abril de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessoria Jurídica